

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARUERI E A
ENTIDADE CAMP - CENTRO DE
MONITORAMENTO PRÉ-
PROFISSIONALIZANTE.**

Aos ---- dia do mês de ---- de 2.007, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.---- de -- de --- de 2.007, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o CAMP – Centro de Monitoramento Pré -Profissionalizante, situado na Rua Jandira Guerra n. 62, Centro, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n.51.245.348/0001-80, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 002/2001, representada estatutariamente por **MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA**, Presidente, residente na Rua Minas Gerais n. 64, Vila Boa Vista, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n.16.487.102 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o n.153.943.038-35, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os participes acima indicados, para a execução do projeto **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES SURDOS E OUVINTES**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 145.080,90 (cento e quarenta e cinco mil oitenta reais e noventa centavos) à título de subvenção, para o exercício de 2.007, conforme Lei nº. --- de --- de 2.007.

O recurso será repassado à entidade em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 18.135,90 (dezoito mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos) e as demais no valor de R\$ 18.135,00 (dezoito mil, cento e trinta e cinco reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas e mediante a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e CRF- Certidão de Regularidade do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a consequente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

- Relatório Circunstaciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;

d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

i) Deinaias documentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbe à PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de ----de ----- de 2.007 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.007, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

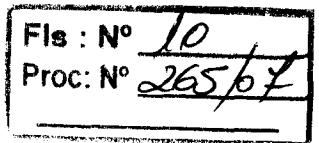
Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada participante responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso , este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.



CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA
Representante Legal do CAMP

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARUERI E A
ENTIDADE ORGANIZAÇÃO FÊNIX**

Aos ---- dia do mês de ---- de 2.007, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.---- de -- de --- de 2.007, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, situado na Rua Ártico n. 22, Jd Reginalice, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 03.228.539/0001-90, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 006/2001, representada estatutariamente por **RAFAEL LIRA SILVA**, Presidente, residente na Rua Adoniram Barbosa n.1278, Parque Imperial, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 34.441.569-7 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o n. 338.946.618-52, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **NOSSO PAPEL**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

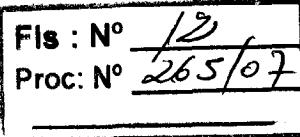
**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;



c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fis : Nº 13
Proc: Nº 265/07

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conyeniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 10.327,80 (**Dez mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos**) à título de subvenção, para o exercício de 2.007, conforme Lei nº. ----- de --- de ---- de 2.007.

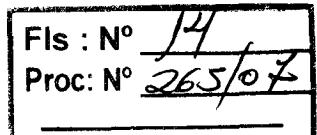
O recurso será repassado à entidade em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 1.297,80 (hum mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) e as demais no valor de R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas e mediante a apresentação da CND- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e CRF- Certidão de Regularidade do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a consequente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;



A ENTIDADE computará obrigatoricamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

- Relatório Circunstaciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;

Fls : Nº 15
Proc: Nº 265/07

d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

i) Demais documentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

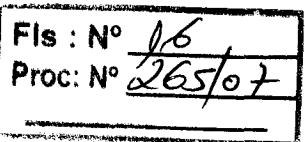
O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbe, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de ----de ----- de 2.007 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.007, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.



Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada participante responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso , este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

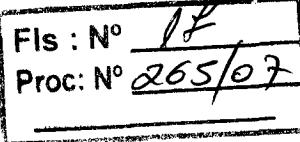
A PREFEITURA compromete-se, conjuntamente com a ENTIDADE, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a ENTIDADE beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A ENTIDADE responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a PREFEITURA, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.



E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário de Negócios Jurídicos

RAFAEL LIRA SILVA
Representante Legal da FÊNIX

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARUERI E A
ENTIDADE AACAF-ASSOCIAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA PARA A CRIANÇA, O
ADOLESCENTE E A FAMÍLIA**

Aos ---- dia do mês de ---- de 2.007, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.---- de -- de --- de 2.007, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a AACAFF- Associação de Assistência para a Criança, o Adolescente e a Família, situado na Rua Tucuruvi, n. 93, Chácara Marco, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n.05.377.707/0001-35, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 021/2005, representada estatutariamente por **SIDNÉIA APARECIDA DA SILVA** Presidente, residente na Rua Cambuci n. 200, Chácara Marcos, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n.25.692.865-4 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o n.161.104.258-50, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **ARTES E MOVIMENTOS**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

***CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO***

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 52.191,00 (Cincoenta e dois mil, cento e noventa e um reais)** à título de subvenção, para o exercício de 2.007, conforme Lei nº. ----- de --- de ---- de 2.007.

O recurso será repassado à entidade em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais) e as demais no valor de R\$ 6.523,00 (seis mil, quinhentos e vinte e três reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas e mediante a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e CRF- Certidão de Regularidade do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a consequente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

***CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS***

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

- Relatório Circunstaciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II -- A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;

d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

i) Demais documentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbe à PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de ----de ----- de 2.007 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.007, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso , este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Fis : Nº 23
Proc: Nº 265/07

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A PREFEITURA compromete-se, conjuntamente com a ENTIDADE, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a ENTIDADE beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A ENTIDADE responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a PREFEITURA, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ENTIDADE.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri

**RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal**

**MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretaria de Ações Sociais e Cidadania**

**TATUO OKAMOTO
Secretário de Negócios Jurídicos**

**SIDNÉIA APARECIDA DA SILVA
Representante Legal da AACAF**

***INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARUERI E A
ENTIDADE SEIVA – ASSOCIAÇÃO SÓCIO
EDUCACIONAL INTEGRANDO VIDA E
AÇÃO.***

Aos ---- dia do mês de ---- de 2.007, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.---- de -- de --- de 2.007, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **SEIVA- Associação Sócio Educacional Integrando Vida e Ação**, situado na Rua Herman n. 20, Jardim Julho, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 05.484.623/0001-09, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 017/2002, representada estatutariamente por **MARILEUSA MARQUES DOS SANTOS**, Presidente, residente na Alameda Mar Tirreno n. 68, Alpha Plus, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n.10.370.640 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o n.127.014.008-64, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

***CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO***

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **ARTEVIDA**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

***CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES***

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

- a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

Fis : Nº 26
Proc: Nº 265/07

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de R\$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinco reais) à título de subvenção, para o exercício de 2.007, conforme Lei nº. ----- de --- de ---- de 2.007.

O recurso será repassado à entidade em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 4.333,00 (Quatro mil, trezentos e trinta e três reais) e as demais no valor de R\$ 4.331,00 (Quatro mil, trezentos e trinta e um reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas e mediante a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e CRF- Certidão de Regularidade do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a consequente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

FIs : Nº	28
Proc: Nº	265/07

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstaciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;
- h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;
- i) Demais documentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

FIs : Nº 29
Proc: Nº 265/07

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de ----de ----- de 2.007 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.007, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso , este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Fls : Nº	30
Proc: Nº	265/07

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA compromete-se, conjuntamente com a ENTIDADE, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a ENTIDADE beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A ENTIDADE responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a PREFEITURA, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

Fis : Nº 31
Proc: Nº 265/07

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretaria de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário de Negócios Jurídicos

MARILEUSA MARQUES DOS SANTOS
Representante Legal da SEIVA

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI E A ENTIDADE PROJAB-
PROJETO DE AÇÃO SOCIAL DE
BARUERI.**

Aos ---- dia do mês de ----- de 2.007, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.---- de -- de --- de 2.007, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o PROJAB- Projeto de Ação Social de Barueri, situado na Av. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão n.1.800, Jardim Tupã, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n.04.182.313/0001-69, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 015/2002, representada estatutariamente por **MARCONDE ALVES DE LIMA** Presidente, residente na Rua Vanuza n. 49, Jardim Audir, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n.20.872.779 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o n.127.966.948-95, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **PADARIA SOLIDÁRIA**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

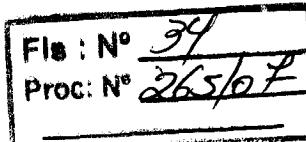
b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;



g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 63.168,00 (Sessenta e três mil, cento e sessenta e oito reais)** à título de subvenção, para o exercício de 2.007, conforme Lei nº. ----- de --- de ---- de 2.007.

O recurso será repassado à entidade em 08 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 7.896,00 (Sete mil, oitocentos e noventa e seis reais) repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas e mediante a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e CRF- Certidão de Regularidade do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a consequente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

FIs : Nº 35
Proc: Nº 265/07

A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstaciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;

d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

i) Demais documentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

Fis : Nº 37
Proc: Nº 265/07

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de ----de ----- de 2.007 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.007, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso , este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Fis : Nº 38
Proc: Nº 265/07

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA compromete-se, conjuntamente com a ENTIDADE, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a ENTIDADE beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A ENTIDADE responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a PREFEITURA, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

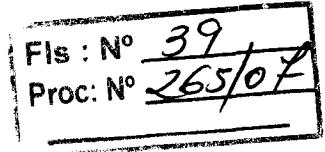
Prefeitura Municipal de Barueri

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário de Negócios Jurídicos

MARCONDE ALVES DE LIMA
Representante Legal do PROJAB



**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ.**

Ao -----dia do mês de ----- de 2.007, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.---- de - de--- de 2.007, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **Associação Viva Feliz**, situado na Rua Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão n. 1.209, Jardim Tupã, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 03.796.131/0001-15, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 022/2005, representada estatutariamente por **EDNA GERTRUDES DA SILVA**, Presidente, residente na Rua José Ilhéus n. 451 – casa 04, Jardim Silveira, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n.19.613.450 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o n.089.136.318-14, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **VIVA FELIZ E VOCÊ JUNTOS PELA CIDADANIA**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 44.958,20 (**Quarenta e quatro mil, novecentos e cincoenta e oito reais e vinte centavos**) para o exercício de 2.007, conforme Lei nº. ---- de -- de ---- de 2.007.

O recurso será repassado à entidade em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 5.625,20 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) e as demais no valor de R\$ 5.619,00 (cinco mil e seiscentos e dezenove reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas e mediante a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e CRF-Certidão de Regularidade do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a consequente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

FIs : Nº 4/2
Proc: Nº 265/07

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

- Relatório Circunstaciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;

d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

Fla : Nº 43
Proc: Nº 265/07

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbe à PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de ---- de ---- de 2.007 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.007, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso , este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA compromete-se, conjuntamente com a ENTIDADE, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a ENTIDADE beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A ENTIDADE responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a PREFEITURA, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

Fis : Nº 45
Proc: Nº 265/07

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário de Negócios Jurídicos

EDNA GERTRUDES DA SILVA
Representante Legal da Associação Viva Feliz

***INSTRUMENTO DE CONVÉNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARUERI E A
ENTIDADE SAF-ASSOCIAÇÃO DE APOIO
À FAMÍLIA***

Aos ---- dia do mês de ----- de 2.007, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.---- de -- de --- de 2.007, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a SAF- Associação de Apoio à Família, situado na Rua Adoniram Barbosa n. 1251, Parque Imperial, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 04.240.491/0001-07, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 010/2001, representada estatutariamente por **JAILSON RESENDE CAMPOS**, Presidente, residente na Rua Adoniram Barbosa, n. 770, Parque Imperial, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n.20.948.371-4 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o n.140.672.078-08, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

***CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO***

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **JOVENS DESIGNER POR UMA COMUNIDADE CRIATIVA**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

***CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES***

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 23.491,50 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos) à título de subvenção, para o exercício de 2.007, conforme Lei nº. ----- de --- de ---- de 2.007.

O recurso será repassado à entidade em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 2.939,50 (Dois mil, novecentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos) e as demais no valor de R\$ 2.936,00 (Dois mil, novecentos e trinta e seis reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas e mediante a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e CRF- Certidão de Regularidade do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a consequente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

Fis : Nº 49
Proc: Nº 265/07

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

- Relatório Circunstaciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;

d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

i) Demais documentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbe à PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de ----de ----- de 2.007 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.007, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada participante responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso , este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

FIs : Nº 51
Proc: Nº 265/07

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretaria de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário de Negócios Jurídicos

JAILSON RESENDE CAMPOS
Representante Legal da SAF

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS
CRIANÇAS E ADOLESCENTES-CEPAC**

Aos ---- dia do mês de ---- de 2.007, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.---- de -- de --- de 2.007, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a Associação Para Proteção das Crianças e Adolescentes-CEPAC, situado na Rua Martim Afonso de Souza n. 72, Parque Imperial, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 65.698.052/0001-29, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 001/2001, representada estatutariamente por **JACQUES MICHEL BOTAUD**, Presidente, residente na Alameda Uruguai n.273, Alphaville, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n.2.170.083 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o n.004.895.308-34, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE INSTALADOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)** à título de subvenção, para o exercício de 2.007, conforme Lei nº. ----- de --- de ---- de 2.007.

O recurso será repassado à entidade em 08 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas e mediante a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e CRF- Certidão de Regularidade do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a consequente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

- Relatório Circunstaciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;

d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

i) Demais documentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbe à PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de ----de ----- de 2.007 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.007, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso , este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA compromete-se, conjuntamente com a ENTIDADE, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a ENTIDADE beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A ENTIDADE responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a PREFEITURA, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

FIs : Nº 58
Proc: Nº 265/07

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

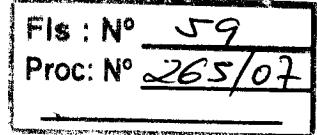
Prefeitura Municipal de Barueri

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário de Negócios Jurídicos

Jacques Michel Boutaud
Representante Legal do CEPAC



**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARUERI E A
ENTIDADE ANID- AÇÃO NEGRA DE
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Aos ---- dia do mês de ----- de 2.007, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.---- de -- de --- de 2.007, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a ANID –Ação Negra de Integração e desenvolvimento, situado na Rua Damião Fernandes n. 105, Centro, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 03.102.577/0001-00 , com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 013/2001, representada estatutariamente por **ALBERTO ELEUTÉRIO DO NASCIMENTO**, Presidente, residente na Avenida Edmundo Amaral n.3935 – bloco 10-apto 113,Conjunto Residencial Vila Nova, Osasco – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n.12.702.880-8 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o n.034.945.678-08, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **COMUNICAR E CRESCER**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

***CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO***

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$39.663,40 (**Trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos**) à título de subvenção, para o exercício de 2.007, conforme Lei nº. ----- de --- de 2.007.

O recurso será repassado à entidade em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 4.964,40 (Quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) e as demais no valor de R\$ 4.957,00 (Quatro mil, novecentos e cinqüenta e sete reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas e mediante a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e CRF- Certidão de Regularidade do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a consequente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

***CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS***

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

- Relatório Circunstaciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;

d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

i) Demais documentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbe, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de ----de ----- de 2.007 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.007, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada participante responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso , este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A PREFEITURA compromete-se, conjuntamente com a ENTIDADE, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a ENTIDADE beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

Fls : Nº 69
Proc: Nº 365107

A ENTIDADE responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a PREFEITURA, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ENTIDADE.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário de Negócios Jurídicos

ALBERTO ELEUTÉRIO DO NASCIMENTO
Representante Legal da ANID